



EDITAL NDDH / DPE-TO nº 02/2020

Objeto: Convocar a sociedade civil para seleção de integrantes para composição do *Coletivo Permanente de Defesa da Liberdade Religiosa, vinculado ao Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins*.

A **Defensoria Pública do Estado do Tocantins**, por seu **Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH**, por sua Coordenadora que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições legais e institucionais estabelecidas na Lei Complementar nº 80/94, em seu art. 4º, inciso XXII e na Lei Complementar Estadual nº 55/09, em seu art. 2º, XX, com vistas à composição do Coletivo Permanente destinado à Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa, de acordo com a Resolução-CSDP nº 182, de 05 de abril de 2019, em seus artigos 4º, XI e 27, e **CONSIDERANDO** que:

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal da República cabendo-lhe a promoção da ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, na forma do art. 1º, incisos IV e VIII, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 7.347/85, além de toda a legislação que compõe o Microssistema de tutela coletiva (Lei da Ação Civil Pública, Código de Defesa do Consumidor, Lei da Ação Popular);

A Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei, sendo inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; estabelecendo ainda que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; e vedando a todos os entes



federativos o estabelecimento de vínculo de qualquer natureza com cultos religiosos e igrejas, ressalvada a colaboração para o interesse público (art. 5º, caput e inc. VI, VIII, parágrafo 2º, art. 19, I);

A Constituição Federal de 1988 é expressa ao reconhecer que os direitos e garantias nela previstos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte; destacando-se: o teor da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art.1º, 2º, 16º, 18º); a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções (1981); bem como os tratados internacionais de que o Brasil é parte, tais como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 - “Pacto de São José da Costa Rica” (artigos 1.1; 12 e 27); o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 (preâmbulo e artigos 1, 2, 4, 18, 20, 24, 26 e 27) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (preâmbulo e artigo 2º);

A legislação infraconstitucional oferece extensa gama de garantias e tipifica crimes ligados à discriminação ou preconceito contra religiões, notadamente: a Lei nº 7.716, a Lei nº 4.898/65, a Lei nº 6.001/73, bem como o Código Penal em seus artigos 14, § 3º e 20;

O Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH integra o Comitê Estadual de Respeito à Liberdade Religiosa, que objetiva favorecer a promoção do direito à diversidade religiosa, o combate à intolerância e a proteção contra violações de direitos humanos por motivação religiosa no Estado do Tocantins, para a construção de uma sociedade pluralista e democrática, para a construção de uma cultura de paz fundada no reconhecimento e respeito às diferenças;

O fortalecimento da democracia participativa é fundamental para reconhecer as demandas de grupos específicos, propor e fiscalizar políticas públicas, bem como aprimorar a atuação desta Defensoria em sua função institucional de promover os direitos humanos e promover a liberdade religiosa e de crença.



RESOLVE:

Art. 1º. Convocar pessoas com atuação na promoção da liberdade e diversidade religiosa, coletivos, entidades e demais expressões da sociedade civil organizada interessadas a compor o “*Coletivo Permanente em Defesa da Liberdade Religiosa*” conforme os critérios a seguir:

DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

Art. 2º. As inscrições serão feitas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, e serão realizadas por meio do preenchimento e entrega do formulário de inscrição (**Anexo I**), e cópia dos documentos pessoais e comprobatórios das informações prestadas, por meio do correio eletrônico nddh@defensoria.to.def.br ou, pessoalmente, no Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – NDDH, à Avenida Joaquim Teotônio Segurado, QD. 502 Sul, Edifício Sede, CEP: 77021-654, entre 08:00h e 17:00h.

Art. 3º. O prazo para conclusão do processo seletivo será de 15 dias, contados da publicação deste edital.

Art. 4º. Os(As) integrantes selecionadas para comporem o Coletivo Permanente atuarão em caráter voluntário, conforme legislação pertinente, para mandato de 2 (dois) anos.

DA SELEÇÃO DE INTEGRANTES

Art. 5º. Após o prazo de inscrição, o NDDH habilitará os candidatos(as) que atendam objetivamente aos requisitos indicados no artigo 6º para a fase de seleção.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) devem possuir capacidade civil plena e residirem no Estado do Tocantins.

Art. 6º. Caberá à Coordenadoria do NDDH, que presidirá o Coletivo Permanente, a convocação de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes dentre os(as) candidatos(as) habilitados(as), tendo como critério:

I – disponibilidade para participar das reuniões ordinárias de acordo com calendário pré-estabelecido no **Anexo II** deste edital para o ano de 2020, bem como dos eventos

pertinentes ao tema promovidos pelo NDDH na cidade de Palmas/TO, durante o mandato;

II – capacidade de diálogo e articulação com os diversos seguimentos religiosos, respeitando a especificidade de cada um;

III – a atuação em associações, ONGs, movimentos, e outros coletivos de promoção da liberdade e diversidade religiosa, de âmbito municipal, estadual ou nacional;

IV – interesse acadêmico e/ou profissional e conhecimento sobre os temas e demandas relacionados à liberdade e diversidade religiosa.

DO FUNCIONAMENTO DO COLETIVO PERMANENTE

Art. 7º. O Coletivo terá função consultiva, para tanto serão realizadas reuniões periódicas, com vistas à discussão acerca da promoção e respeito à liberdade e diversidade religiosa e de casos específicos e de alta complexidade que demandem atuação do NDDH nesta área específica.

I - É assegurado aos integrantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

II - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo ser indicado o nome do integrante;

III - O tempo para manifestação oral será definido em função do número de integrantes e da duração da reunião;

IV - O Coletivo Permanente será presidido pela Coordenação do NDDH;

V - O secretariado das reuniões será exercido pelos servidores do NDDH, por meio de convocação;

VI – As reuniões extraordinárias, caso houver, serão agendadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convite da Coordenadoria do NDDH. As reuniões ordinárias de 2020 respeitarão calendário estabelecido no ANEXO II.

Parágrafo único. É livre a participação de defensoras e defensores públicos nas reuniões do Coletivo Permanente, independente de inscrição, que atuarão em igualdade de condições com os demais integrantes.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede da Diretoria Regional de Palmas da Defensoria Pública do Tocantins.

§1º. As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, de modo a possibilitar a participação do maior número de defensores públicos.

§2º. As datas e horários das reuniões seguirão o cronograma previsto no **Anexo II**, podendo ocorrer modificações referendadas pela Coordenadora.

§3º. Os integrantes do Coletivo, antes de findar o ano de posse, elaborarão cronograma de reuniões para o ano subsequente, que será divulgado pelo NDDH.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Será dada ampla publicidade a este Edital, sua minuta será disponibilizada na página da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e às Defensoras e Defensores Públicos por meio eletrônico.

Art. 10º. Casos omissos serão debatidos pelo Coletivo Permanente, cabendo à presidência a tomada de decisão para resolução da demanda.

Comunique-se ao Gabinete do Defensor Público Geral e ao Gabinete do Superintendente da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Providencie-se o envio do presente Edital para o correio eletrônico de todas as Defensoras e Defensores Públicos do Tocantins.

Divulgue-se.

Palmas - TO, aos 07 de janeiro de 2020.



Carina Queiroz de Farias Vieira
Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Abaixo, algumas questões que nos ajudarão a te conhecer melhor e a moldar nossa atuação a fim de melhor atender às demandas da sociedade.

- Deverá ser anexado ao presente cópia dos documentos pessoais e comprobatórios das informações prestadas.

Nome civil/ Nome social: _____

CPF: _____.____.____-____

RG: _____ Órgão de Expedição: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Local: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

É vinculado(a) a algum órgão público ou empresa privada? Qual?

Atua em algum Conselho de Direitos ou colegiado profissional?

Possui redes sociais? () Não () Sim Possui algum credo religioso? Qual? _____

Links dos perfis: _____

Telefone () _____ Whatsapp () _____

Faz parte algum grupo/movimento organizado da sociedade civil?

() Não () Sim.

Quais? _____

Possui militância ou pesquisa relacionados à temática da liberdade religiosa? Se sim, nos conte um pouco de sua atuação!

